CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 15, DE 2014

Apresentada em: 10.2.2014
Aprovada em: 10.2.2014
Rejeitada em:

Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

INDICO ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 153, *caput* e § 3º, do Regimento Interno, a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, adotando-se como percentual a taxa de inflação acumulada a partir da última recomposição remuneratória.

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos está prevista na parte final do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e sua finalidade é a de atualizar os vencimentos de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

Essa revisão assegura a irredutibilidade real dos vencimentos e subsídios dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Por ser um direito constitucional, a concessão dessa revisão não pode ser impedida pelo fato de estar o ente político no limite de despesa de pessoal. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em pelo menos dois de seus dispositivos, prevê a revisão anual como exceção ao cumprimento do limite de despesa: art. 22, parágrafo único, inciso I, e art. 71.

Deve ser empregada nessa atualização a taxa de inflação oficial acumulada a partir do último reajuste da remuneração dos servidores, ocorrido em novembro de 2012. Ou seja, o percentual de correção deve abarcar todo o período inflacionário em que não se promoveu a atualização da remuneração.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2014.

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vereador